



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-03207/13**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1 TC – 2240/16**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário:

**Adonias Rodrigues da Silva**

**Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Terezinha de Jesus Sousa Rodrigues

3.2. Cargo: Professora

3.3. Matrícula: 67.259-5

3.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado de 23 de maio de 2003.

05. Relatório da DIAPG: Em relatório inicial, o Órgão Técnico constatou que o segurado se encontrava na inatividade na data do óbito e, não tendo sido encontrado, em consulta ao Tramita, registro de processo de aposentadoria da ex-servidora, que comprovasse essa condição, recomendou a notificação da autoridade para que o fizesse. Foi apresentada defesa (Doc. nº 13498/13, às fls. 31/82) com informações obtidas junto a Companhia de Processamento de Dados da PB-CODATA, confirmando que o servidor passou à inatividade em 10 de julho de 1990, ou seja, antes da criação da autarquia previdenciária, de modo que a Auditoria, concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria -P- Nº 006, à fl. 21.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 21, em nome de **Adonias Rodrigues da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO